



Acórdão n.º 132 - 2018/2019

N.º Processo: 132/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 16 de Março de 2019 - Hora: 18:00 - Local: Paredes - Rota dos Móveis

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Luís Alves.

2. O relatório de arbitragem refere que "***Não esteve presente no jogo nenhum delegado CNA***", nada mais esclarecendo sobre a ocorrência.

2.1 O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que competete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "***Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova***", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "***O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.***"





2.2 Termos em que, para os devidos efeitos, o Conselho de Disciplina notificar o Conselho de Arbitragem da FPN.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem.

Elaborado em 11 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

